

PROJETO DE LEI N. ° DE 2006.
(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a especificação do tipo sanguíneo nos crachás dos funcionários de empresas públicas, em todo o Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da especificação do tipo sanguíneo nos crachás dos funcionários de empresas públicas, em todo o Território Nacional.

Parágrafo Único - A especificação de que trata o artigo anterior, deverá ser afixada acima da epígrafe do nome do (a) funcionário (a).

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



84CA114D07

JUSTIFICAÇÃO

Uma vida longa, saudável e vigorosa são metas de todas as pessoas. Uma vida saudável também é influenciada pelo tipo sanguíneo de cada um. É ele que determina a sensibilidade para doenças, o nível de energia, a queima de calorias e a reação emocional ao estresse. O conhecimento do grupo de sangue também favorece melhor compreensão do estado de saúde geral.

A presente propositura visa à obrigatoriedade da especificação do tipo sanguíneo nos crachás dos funcionários de empresas públicas, no âmbito de todo o Território Nacional.

A presente iniciativa tem por escopo resguardar a vida dos trabalhadores, quando houver necessidade de uma transfusão sanguínea. Os acidentes de trabalho ocorrem, às vezes inevitavelmente, e ao prestar-se socorro à vítima, o conhecimento do seu tipo sanguíneo é imprescindível.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da câmara dos deputados.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ



84CA114D07